

Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo Nº 243/19
Rubrica: Fls.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo Fundo Municipal de Educação

CONTRATO FME Nº 082/2019

Processo Administrativo nº 243/2019 Vigência – Início: 19/09/2019 – Término: 18/09/2020

Valor: R\$ 2.804.760,00 (dois milhões oitocentos e quatro mil e setecentos e sessenta reais)
Contratado: JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP, como Contratada
CNPJ: 10.279.705/0001-43

PUBLICADO

EM 24 DE STEMBRO DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 346

800-40151 Sugar.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E DE GÊNEROS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHES E EJA, DESTE MUNICIPIO PARA O ANO LETIVO DE 2019, NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2019, o Fundo Municipal de Educação, órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 18 — Centro — Itaboraí/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 31.037.687/0001-63, a seguir CONTRATANTE, representado pelo através do Presidente do Fundo Municipal de Educação, Ilmo. Sr. <u>OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA,</u> brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº: 501.063.417-15, nomeado através da Portaria nº 242/2019 de 31/01/2019, a seguir CONTRATADA, a empresa **JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP**, C.N.P.J. nº 10.279.705/0001-43, neste ato representada por **Eduardo Batista da Mota , Sócio Administrador**, portador do documento de identidade nº 08.164.565-7 órgão expedidor IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº CPF 016.508.607-65, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO Presencial n.º 01/19 - FME, realizada através do processo administrativo nº 243/19, homologada por despacho do Ilmº. Presidente do Fundo Municipal de Educação, datado de 06/09/2019 (fls. 1201 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E DE GÊNEROS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHES E EJA, DESTE MUNICIPIO PARA O ANO LETIVO DE 2019", consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo n.º 2).



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Fundo Municipal de Educação

PMI/RJ Processo Nº 243/	/19
Rubrica:	Fls.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 01/19 - FME, na Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – Anexo n.º 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.804.760,00 (dois milhões oitocentos e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade no 30 (trigésimo) dias, após o adimplemento da obrigação mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da N.F de simples remessa (Romaneios).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA — (Prazo de validade dos produtos) - O prazo de validade dos produtos submetidos a envasamento por fabricante/distribuidor não poderá ser inferir a 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos mesmos. Para os produtos cujo prazo de validade seja inferior a 90(noventa) dias, fica estabelecida validade mínima vigente, com pelo menos 20 (vinte) dias para consumo, contado a partir do 3° dia da data de fabricação, e devidamente estampada na embalagem.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) — Os fornecimentos do objeto do presente Contrato, obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo. As solicitações para fornecimento serão emitidas pela SEME semanalmente para a entrega de gêneros hortifrutigranjeiro, quinzenalmente gêneros perecíveis e mensalmente para não perecíveis e não perecíveis para Pequenas Refeições, com entrega imediata a cada solicitação que será arquivada no Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos fornecimentos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

M



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Fundo Municipal de Educação

PMI/RJ

Processo Nº 243/19

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos fornecimentos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os fornecimentos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;
- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os fornecimentos a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE:
- V refazer, por sua conta e responsabilidade, os fornecimentos recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos fornecimentos, até o seu término:
- VII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.
- VIII E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos fornecimentos contratados.

III-Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Fundo Municipal de Educação

PMI/RJ Processo N° 243/19 Rubrica: ______ Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos fornecimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os fornecimentos atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os fornecimentos qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência:
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

PMI/R.I Processo Nº 243/19

Prefeitura Municipal de Itaboraí Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo Fundo Municipal de Educação

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos fornecimentos ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 12.365.0013.1.113 e 12.361.0013.2.114, Código de Despesa 33.90.30.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Vigência do Contrato) -O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, se for o caso, atendendo o disposto no artigo 57, §2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.x

PMI/R.I Processo Nº 243/19

Prefeitura Municipal de Itaboraí Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos fornecimentos prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, <u>∮</u> de setembro de 2019.

Osório Luis Figueiredo de Souza Presidente do Fundo Municipal de Educação EUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eduardo Batista da Mota Sócio Administrador JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EPP.

Testemunha:

Testemunha: